



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

**CONSIDERANDO** o expediente Ofício nº. 034/2018/S.L/PRES., oriundo da Assembleia Legislativas do Estado de Roraima, que informa a derrubada do veto total aposto. Promulgo a seguinte lei.

LEI Nº 1.264 DE 10 DE ABRIL DE 2018.

**Autoriza o poder executivo a conceder isenção de ICMS para a aquisição de arma de fogo, colete balístico e equipamento balístico veicular por policial militar, bombeiro militar, policial civil, agente penitenciário e guarda civil municipal, e dá outras providências.**

**A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a conceder a isenção de Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) na aquisição de arma de fogo por Policial Militar, Bombeiro Militar, Policial Civil, Agente Penitenciário e Guarda Civil Municipal, autorizado por Lei a possuir e portar a mesma, para uso em serviço ou fora dele, dentro dos limites da legislação vigente.

**Parágrafo único.** Após a publicação do Decreto de isenção, o benefício tributário disposto no *caput* desta Lei passa a figurar como direito aos policiais militares, bombeiros militares, policiais civis, bem como aos agentes penitenciários nos termos da Lei nº 12.993, de 20 de junho de 2014, e aos guardas civis municipais nos termos da Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

**Art. 2º** O servidor ou militar poderá fazer uso da isenção definida no art. 1º desta Lei nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e nos limites do Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 e das Portarias do Comando do Exército Brasileiro para adquirir apenas 01 (uma) arma de porte ou arma longa, 01 (um) colete balístico e 01 (uma) blindagem veicular.

**Parágrafo único.** No caso de extravio, furto ou roubo da arma, colete ou do equipamento de blindagem veicular disposto no *caput* deste artigo, o beneficiário da isenção só poderá requerer nova isenção comprovada a ocorrência de tais fatos e completado cinco anos da última aquisição isenta de mesmo tipo.

**Art. 3º** São critérios para o gozo da isenção para a aquisição de arma de fogo, colete balístico e equipamento de blindagem veicular:

I – ser policial militar, bombeiro militar, policial civil, agente penitenciário e guarda civil municipal, da ativa ou da inatividade;

II – estar em pleno gozo do seu direito de portar ou de porte de arma de fogo, previsto em legislação federal, confirmado pelo gestor da instituição de origem do beneficiário;



**GOVERNO DE RORAIMA**  
*"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"*

III – estar em condições psicológicas para o uso do material bélico que se quer adquirir com a isenção, no caso da aquisição de arma de fogo por militares ou servidores da inatividade.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições contrárias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, 10 de abril de 2018.

**SUELY CAMPOS**  
Governadora do Estado de Roraima